

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2.º Ano – Noite

Exame 12 de Janeiro de 2018

Grupo I (3x2,5 valores)

Caracterize de forma sucinta três dos seguintes temas:

1. Guerra Justa

A guerra justa enquanto instituto de Direito das gentes medieval. Jus ad bellum e jus in bello; da patrística à escolástica; a guerra justa na literatura militar e no pensamento da escola peninsular; Grócio e a humanização do direito da guerra; a teorização da guerra justa no século XIX.

2. Polémica *mare liberum /mare clausum*

Mar territorial e mar internacional; o caso do Santa Catarina e a polémica sobre a liberdade dos mares; o *Mare Liberum* de Hugo Grócio e os seus argumentos: direito de comunicação e a liberdade de navegação; a opinião de Fernando Vázquez de Menchaca; os defensores da tese do *mare clausum*; a resposta de Serafim de Freitas no *Do Justo Império Luso-Asiático* à argumentação de Grócio.

3. Concerto Europeu

O Congresso de Viena no rescaldo das Invasões Francesas; o princípio da legitimidade e a restauração das antigas dinastias; do Tratado da Santa Aliança à Quintupla Aliança; os Congressos de Aix-la-Chapelle, Troppau, Laibach e Verona; os movimentos independentistas e o ocaso da Santa Aliança e do sistema do concerto europeu.

4. Arbitragem obrigatória

O instituto da arbitragem; as Conferências da Paz da Haia de 1899 e 1907 e as convenções sobre a arbitragem; o papel da arbitragem internacional no século XX; a

arbitragem voluntária e a arbitragem obrigatória: caracterização e distinção dos institutos.

5. Pacto Kellogg-Briand

O contexto histórico do Pacto de Paris de 1928; o Pacto e a Sociedade das Nações; a renúncia à guerra; o fracasso do pacto no caminho até à Segunda Guerra Mundial; o Pacto Kellogg-Briand no Tribunal de Nuremberga e no Tribunal de Tóquio.

Grupo II (5,5)

Comente um dos seguintes textos

1. Tendo presente a Paz de Vestefália e os princípios dela emanados, comente o artigo 2.º do Tratado de Utrecht, de 1713:

“o justo equilíbrio das potências é o melhor e mais sólido fundamento e uma amizade recíproca e de uma paz durável”.

Paz de Vestefália e os princípios dela emanados; Guerra dos Trinta Anos (1618-1648); Paz de Vestefália como conjuntos de tratados coletivos: Munster e Osnabruck (1648) e Pirenéus (1659). Transformações geopolíticas. Princípio da liberdade religiosa; princípio da igualdade jurídica dos Estados e princípio do equilíbrio político. Especial relevo para o princípio do equilíbrio político, explicitamente plasmado no artigo 2.º do Tratado de Utreque, como corolário da cooperação política estadual visando a obtenção da paz na Europa.

2. Tendo em consideração os conceitos de guerra, comente a seguinte passagem da Resolução do Conselho de Segurança 1368/2001:

“O Conselho de Segurança (...) [reconhece] o direito imanente de legítima defesa individual ou colectiva em conformidade com a Carta das Nações Unidas. (...)”

Criação da Carta das Nações Unidas e do Conselho de Segurança como órgão da ONU responsável pela manutenção segurança e paz internacionais. Especial menção para a evolução do conceito de guerra justa e sua materialização na ordem internacional. A conjugação dos princípios da resolução pacífica de conflitos e da abstenção do recurso força, ínsitos no artigo 2.º da Carta das Nações Unidas, com o uso da força enquanto concretização da legítima defesa.

Grupo III (7 valores)

Comente o seguinte texto, tendo em consideração a evolução das Relações Internacionais e das teorias jus-filosóficas sobre o Direito Internacional.

§330.º: O direito internacional resulta das relações entre Estados independentes. O seu conteúdo em si e para si tem a forma de “dever ser” porque a sua realização depende de vontades soberanas diferentes.

Hegel, *Princípios da Filosofia do Direito*

A evolução do conceito de Direito Internacional. Da sua origem como Direito das Gentes baseado no *ius naturale* à autonomização no século XIX como ciência do direito internacional. O Estado soberano como paradigma do direito internacional. O jusnaturalismo oitocentista e o positivismo jurídico no direito internacional. O “dever ser” do Direito Internacional como identidade da corrente voluntarista.